

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº:

1558/78

INTERESSADA:

"CARANDÁ" - Escola de Educação Infantil e de 1º Grau

LOCALIDADE:

SÃO PAULO - CAPITAL

ASSUNTO:

FIXAÇÃO DAS MENSALIDADES DE JANEIRO A ABRIL DE 1989 DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO CEE Nº 02/89

RELATOR NA CENE:

GERALDO MUGAYAR/CARLOS EDUARDO ANSELMO ABRAHÃO

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 0120/89

_____/_____/89

APROVADA EM

21/06/89

D.O.E. de 30/06/89: 06

1- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de homologação das mensalidades fixadas, no período de janeiro a abril de 1989, de acordo com a Deliberação CEE nº 02/89.

2- APRECIACÃO: O Processo encontra-se devidamente instruído, tendo sido atendidas todas as exigências legais que regem a matéria.

Os valores cobrados estão condizentes com a legislação, não se verificando a existência de preços acima do normal.

3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, voto pela homologação dos valores aplicadas pela requerente, podendo a mesma cobrar nos cursos abaixo, os seguintes preços máximos:

1º GRAU - 1ª a 4ª SÉRIE.

1º GRAU - 5ª a 8ª SÉRIE

janeiro/89 - Ncz\$65,19

Ncz\$80,31

fevereiro/89 Ncz\$75,61

Ncz\$93,20

março/89 Ncz\$75,61

Ncz\$93,20

abril/89 Ncz\$75,61

Ncz\$93,20

Eventuais diferenças cobradas a maior deverão ser devolvidas ou compensadas na forma da legislação que regula a matéria.

a) GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a presente Indicação nos termos do voto do Relator.

Os Conselheiros João Gualberto de Carvalho Meneses e Francisco Aparecido Cordão abstiveram-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de junho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente